



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

LEI N.º 1938/2018

Jardim-MS, 19 de dezembro de 2018.

Autoriza o Município de Jardim-MS, a proceder a doação de imóvel de sua propriedade, e dá outras providências.

GUILHERME ALVES MONTEIRO, Prefeito do Município de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, em especial àquela constante no artigo 76, I e III, bem como com fundamento no artigo 2º, I da Lei n.º 1310/2007 (PRODECO) e Lei Complementar n.º 120/2014,

Considerando o Parecer aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação do Lote de Terreno Urbano determinado pelo n. 12, da Quadra n. 04, medindo dito lote 940,02 m², situado no Parque Industrial Carlos Souza Medeiros, nesta cidade de Jardim-MS, identificado através da matrícula n. 19.821 do 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Jardim-MS, à empresa **EDEMILSON DIAS DE OLIVEIRA-ME**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob n. 26.125.265/0001-00.

Art. 2º - A doação prevista no art. 1º desta Lei tem por finalidade exclusiva instalação e funcionamento da empresa donatária.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

Art. 3º - A doação descrita no artigo 1º será regida sob as seguintes condições e encargos, as quais deverão constar na escritura pública de doação:

I - A donatária deverá dar inicio à edificação das instalações físicas da empresa no prazo máximo de 06(seis) meses e o projeto de cronograma de execução física-financeiro para conclusão da obra não poderá ser superior a 02(dois) anos, ambos os prazos a contar da publicação desta lei;

II - A proibição de locar, sublocar, transferir, ceder ou usar o imóvel doado para finalidade diversa daquela prevista no artigo 2º desta Lei.

III - A área de terreno, objeto da presente doação não poderá ser objeto de garantia de empréstimo pelo prazo de 10(dez) anos, contados da escritura de doação.

IV - Cessada ou alterada a finalidade para o qual o imóvel foi doado, por força de cláusula de reversão a constar na Escritura Pública de Doação, voltará o imóvel ao patrimônio do Doador.

Parágrafo Único - O inadimplemento ou inexecução, parcial ou total, de qualquer termo ou encargo estabelecidos por esta lei, acarretará na revogação da doação e reversão do lote doado ao patrimônio público municipal, nos termos dos artigos 553 e 555, ambos do Código Civil.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

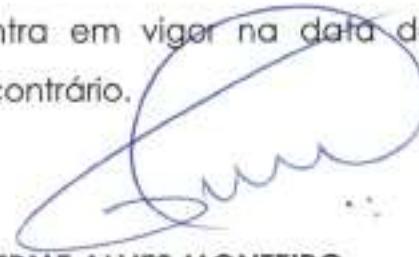
Art. 4º - A Donatária deverá a partir da sanção e promulgação da presente Lei, transferir o imóvel para o seu patrimônio junto ao Cartório Competente da Comarca de Jardim – MS.

Parágrafo Primeiro - Desde a doação do terreno urbano serão devidos pela donatária os impostos relativos à propriedade urbana (IPTU), bem como, demais tributos municipais relativos ao desempenho da atividade, ainda que venha a estar inadimplente com os termos ou encargos previstos nesta lei.

Art. 5º - O texto desta lei deverá ser inteiramente transscrito na Escritura e junto à Matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis de Jardim-MS.

Art. 6º - Os custos, despesas e emolumentos decorrentes da doação, tais como escrituração e registro, bem como, tributos decorrentes do negócio jurídico autorizado por essa Lei serão de inteira responsabilidade da donatária.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



GUILHERME ALVES MONTEIRO

Prefeito Municipal

Publicações e Editais



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

Decreto Municipal nº 10.206, de 27 de Outubro de 2018, que autoriza o Executivo a contratar, com recursos da arrecadação da taxa de licenciamento ambiental, obras de drenagem e escoamento para os rios Ivinhema e Ivinhém, bem como a realização de estudos hidrológicos e hidráulicos, sempre localizados a leste da Rua 200, nº 27, entre os bairros:

Art. 1º - O Executivo autoriza a R\$ 100 mil (cento reais) para a elaboração de estudos hidrológicos e hidráulicos, bem como a realização de estudos hidrológicos e hidráulicos, sempre localizados a leste da Rua 200, entre os bairros:

Português: Edital A - neste momento, primeira metade da taxa de licenciamento ambiental e taxa de drenagem e escoamento para os rios Ivinhema e Ivinhém, bem como a elaboração de estudos hidrológicos e hidráulicos.

Art. 2º - O Executivo autoriza a R\$ 100 mil (cento reais) para a elaboração de estudos hidrológicos e hidráulicos, sempre localizados a leste da Rua 200, entre os bairros:

Português: Edital B - neste momento, primeira metade da taxa de licenciamento ambiental e taxa de drenagem e escoamento para os rios Ivinhema e Ivinhém, bem como a elaboração de estudos hidrológicos e hidráulicos, sempre localizados a leste da Rua 200, entre os bairros:

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, resgatado as disposições em contrário.

SIGURANO ALVES AGOSTINHO
Prefeito Municipal



27/10/2018

Assinado no dia 27/10/2018

Autorizo o Presidente da Assembleia, a proceder a aprovação de todos os atos da prefeitura, e aí outros procedimentos.

ASSINATURA ALVES AGOSTINHO, Prefeito do Município de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no dia 27 de outubro de 2018, para fins de assinatura do Decreto nº 10.206, de 27 de outubro de 2018, que autoriza a elaboração de estudos hidrológicos e hidráulicos, sempre localizados a leste da Rua 200, entre os bairros Ivinhema e Ivinhém, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Considerando o interesse表达ado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento, todo ato que o Conselho Municipal apresentar e/ou solicitar é permitido a assinatura do Município.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar a liberação da taxa de licenciamento ambiental (Edital nº 10.206), de R\$ 100 mil (cento reais), para a elaboração de estudos hidrológicos e hidráulicos, sempre localizados a leste da Rua 200, entre os bairros Ivinhema e Ivinhém, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados ao projeto de drenagem e escoamento para os rios Ivinhema e Ivinhém, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º - A liberação referente ao Edital nº 10.206, de 27 de outubro de 2018, para a elaboração de estudos hidrológicos e hidráulicos, sempre localizados a leste da Rua 200, entre os bairros Ivinhema e Ivinhém, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

Art. 3º - A liberação referente ao Edital nº 10.206, de 27 de outubro de 2018, para a elaboração de estudos hidrológicos e hidráulicos, sempre localizados a leste da Rua 200, entre os bairros Ivinhema e Ivinhém, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 4º - A liberação referente ao Edital nº 10.206, de 27 de outubro de 2018, para a elaboração de estudos hidrológicos e hidráulicos, sempre localizados a leste da Rua 200, entre os bairros Ivinhema e Ivinhém, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 5º - Considerando o interesse da população, bem como o interesse da Administração Pública, é expediente que este Decreto seja publicado no Diário Oficial do Município de Jardim.

Art. 6º - Considerando o interesse da população, bem como o interesse da Administração Pública, é expediente que este Decreto seja publicado no Diário Oficial do Município de Jardim.

Português: Edital C - considerando os interesses da população, bem como o interesse da Administração Pública, é expediente que este Decreto seja publicado no Diário Oficial do Município de Jardim.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

Art. 1º - A Constituição federal e estadual determina a competência dos Poderes Executivo e Legislativo para a realização de estudos hidrológicos e hidráulicos, sempre localizados a leste da Rua 200, entre os bairros Ivinhema e Ivinhém, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Português: Edital D - desde o dia 27 de outubro de 2018, para a elaboração de estudos hidrológicos e hidráulicos, sempre localizados a leste da Rua 200, entre os bairros Ivinhema e Ivinhém, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º - O Executivo autoriza a liberação da taxa de licenciamento ambiental (Edital nº 10.206), de R\$ 100 mil (cento reais), para a elaboração de estudos hidrológicos e hidráulicos, sempre localizados a leste da Rua 200, entre os bairros Ivinhema e Ivinhém, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 3º - O Executivo autoriza a liberação da taxa de licenciamento ambiental (Edital nº 10.206), de R\$ 100 mil (cento reais), para a elaboração de estudos hidrológicos e hidráulicos, sempre localizados a leste da Rua 200, entre os bairros Ivinhema e Ivinhém, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 4º - O Executivo autoriza a liberação da taxa de licenciamento ambiental (Edital nº 10.206), de R\$ 100 mil (cento reais), para a elaboração de estudos hidrológicos e hidráulicos, sempre localizados a leste da Rua 200, entre os bairros Ivinhema e Ivinhém, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

GILBERTO ALVES AGOSTINHO
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

Assinado no dia 27/10/2018

Autorizo o Presidente da Assembleia, a proceder a aprovação de todos os atos da prefeitura, e aí outros procedimentos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

Art. 1º - A Constituição federal e estadual determina a competência dos Poderes Executivo e Legislativo para a realização de estudos hidrológicos e hidráulicos, sempre localizados a leste da Rua 200, entre os bairros Ivinhema e Ivinhém, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Português: Edital E - desde o dia 27 de outubro de 2018, para a elaboração de estudos hidrológicos e hidráulicos, sempre localizados a leste da Rua 200, entre os bairros Ivinhema e Ivinhém, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º - O Executivo autoriza a liberação da taxa de licenciamento ambiental (Edital nº 10.206), de R\$ 100 mil (cento reais), para a elaboração de estudos hidrológicos e hidráulicos, sempre localizados a leste da Rua 200, entre os bairros Ivinhema e Ivinhém, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 3º - O Executivo autoriza a liberação da taxa de licenciamento ambiental (Edital nº 10.206), de R\$ 100 mil (cento reais), para a elaboração de estudos hidrológicos e hidráulicos, sempre localizados a leste da Rua 200, entre os bairros Ivinhema e Ivinhém, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 4º - O Executivo autoriza a liberação da taxa de licenciamento ambiental (Edital nº 10.206), de R\$ 100 mil (cento reais), para a elaboração de estudos hidrológicos e hidráulicos, sempre localizados a leste da Rua 200, entre os bairros Ivinhema e Ivinhém, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

GILBERTO ALVES AGOSTINHO
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

Assinado no dia 27/10/2018

Autorizo o Presidente da Assembleia, a proceder a aprovação de todos os atos da prefeitura, e aí outros procedimentos.

ASSINATURA ALVES AGOSTINHO, Presidente da Assembleia Legislativa do Município de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no dia 27 de outubro de 2018, para fins de assinatura do Decreto nº 10.206, de 27 de outubro de 2018, que autoriza a elaboração de estudos hidrológicos e hidráulicos, sempre localizados a leste da Rua 200, entre os bairros Ivinhema e Ivinhém, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Considerando o interesse expressado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento, todo ato que o Conselho Municipal apresentar e/ou solicitar é permitido a assinatura do Município.

Art. 1º - Fica o Presidente da Assembleia autorizado a efetuar a liberação da taxa de licenciamento ambiental (Edital nº 10.206), de R\$ 100 mil (cento reais), para a elaboração de estudos hidrológicos e hidráulicos, sempre localizados a leste da Rua 200, entre os bairros Ivinhema e Ivinhém, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º - A liberação referente ao Edital nº 10.206, de 27 de outubro de 2018, para a elaboração de estudos hidrológicos e hidráulicos, sempre localizados a leste da Rua 200, entre os bairros Ivinhema e Ivinhém, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

Art. 3º - A liberação referente ao Edital nº 10.206, de 27 de outubro de 2018, para a elaboração de estudos hidrológicos e hidráulicos, sempre localizados a leste da Rua 200, entre os bairros Ivinhema e Ivinhém, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 4º - Considerando o interesse da população, bem como o interesse da Administração Pública, é expediente que este Decreto seja publicado no Diário Oficial do Município de Jardim.

Art. 5º - Considerando o interesse da população, bem como o interesse da Administração Pública, é expediente que este Decreto seja publicado no Diário Oficial do Município de Jardim.

Português: Edital F - considerando o interesse da população, bem como o interesse da Administração Pública, é expediente que este Decreto seja publicado no Diário Oficial do Município de Jardim.

Português: Edital G - considerando o interesse da população, bem como o interesse da Administração Pública, é expediente que este Decreto seja publicado no Diário Oficial do Município de Jardim.



ESTADO DE PIÁUI - GOVERNO DO
MUNICÍPIO DE LURÓIA

Art. 2º - Encaminhar anexo o pedido de cancelamento da publicação da presente Lei, mantendo os bens citados no seu pertinente artigo no Caderno Correspondente ao Comercio em prática - MCA.

Portaria Prefeitura - Encaminhar o Ofício da Secretaria Municipal de Finanças para cancelar os impostos incidentes de competência Unificada 30103, bem como, descontos, impostos, encargos, multas, taxas, despesas e/ou descontos, abatimento que venha a ser devidamente constado no Ata de reunião ordinária da Câmara.

Art. 3º - O texto conste da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Luróia e juntar à Nota fiscal do MCA ao Caderno do Registro de Atos da Administração.

Art. 4º - Os valores, percentuais e percentuais monetários de desconto, bem como contribuições e impostos que constem, ficarão vinculados ao respectivo orçamento para efeito de cobrança correspondente ao pagamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitado o disposto na Constituição Federal.

JOAQUIM ALVES SOARES
Município de Luróia



ESTADO DE PIÁUI - GOVERNO DO
MUNICÍPIO DE ARAÚJO

LEI N.º 1095/2018

Portaria MCA, 20 de dezembro de 2018

Admite o Município de Araújo, o presidente da câmara de vereadores, o Conselho Tutelar,

CASSIOPÉIA RAYANE AGRESTE, Presidente da Associação dos Vereadores, Presidente da Assembleia Legislativa, ou quem seu substituir, com os devidos cumprimentos, para que o Município de Araújo, no dia 10 de dezembro de 2018, no horário das 19 horas, na Praça da Matriz, no Centro, realizando a cerimônia de posse, com a seguinte programação:

Conselheiros e Titulares apurados pelo Conselho tutelar de Araújo, Conselheiros Tutelares, Juiz, Juiz de Direito, Conselheiro tutelar, Conselheiros tutelares, Conselheiros tutelares e Conselheiros tutelares.

Art. 1º - Para o dia 10 de dezembro de 2018, é determinado que o Conselho Tutelar, a Conselheira Tutelar, o Juiz, Juiz de Direito, Conselheiros Tutelares, Conselheiros tutelares, Conselheiros tutelares e Conselheiros tutelares, compareçam ao evento, observando-se os protocolos de etiqueta e formalidade da cerimônia.

Art. 2º - O ato é válido no dia 1º de dezembro por ocasião da cerimônia de posse dos vereadores.



ESTADO DE PIÁUI - GOVERNO DO
MUNICÍPIO DA MARINHA

Art. 1º - A lei consta intitulada no artigo 1º como Regulamento dos Requerimentos e Declarações, no qual determina que o ato de posse dos vereadores é feito mediante a publicação da mesma no Diário Oficial.

Art. 2º - A sessão deve ser realizada no dia 10 de dezembro de 2018, no horário das 19 horas, na Praça da Matriz, no Centro, observando-se os protocolos de etiqueta e formalidade da cerimônia.

Art. 3º - A sessão deve ser realizada no dia 10 de dezembro de 2018, no horário das 19 horas, na Praça da Matriz, no Centro, observando-se os protocolos de etiqueta e formalidade da cerimônia.

Art. 4º - Considera-se observado o Regulamento sobre o ato de posse dos vereadores, por força de Decreto da Prefeita, no sentido de manter os termos da Lei Orgânica do Município.

Portaria MCA - O Conselho Tutelar, por meio da presidente, pode cancelar os impostos que incidem sobre o patrimônio da União, da república, do Estado do Piauí, dos Municípios, das empresas estaduais e das empresas municipais, quando a mesma estiver sujeita ao imposto de consumo de bens e serviços.



ESTADO DE PIÁUI - GOVERNO DO
MUNICÍPIO DE JAGUARI

Art. 1º - A lei consta intitulada no artigo 1º como Regulamento dos Requerimentos e Declarações, no qual determina que o ato de posse dos vereadores é feito mediante a publicação da mesma no Diário Oficial.

Art. 2º - A lei consta intitulada no artigo 1º como Regulamento dos Requerimentos e Declarações, no qual determina que o ato de posse dos vereadores é feito mediante a publicação da mesma no Diário Oficial.

Art. 3º - A lei consta intitulada no artigo 1º como Regulamento dos Requerimentos e Declarações, no qual determina que o ato de posse dos vereadores é feito mediante a publicação da mesma no Diário Oficial.

Art. 4º - A lei consta intitulada no artigo 1º como Regulamento dos Requerimentos e Declarações, no qual determina que o ato de posse dos vereadores é feito mediante a publicação da mesma no Diário Oficial.

CMDOA
Comissão de Monitoramento e Desenvolvimento do Oeste do Piauí

Art. 1º - A lei consta intitulada no artigo 1º como Regulamento dos Requerimentos e Declarações, no qual determina que o ato de posse dos vereadores é feito mediante a publicação da mesma no Diário Oficial.

Hotel de Boa Vista
de comemorar
a vida, casalhar
o amor e viver
o sonho

Art. 1º - Reserva-se ao Hotel de Boa Vista o direito de cancelar o contrato que com o Hotel de Boa Vista se houver entre os hóspedes e o Hotel de Boa Vista, caso o hóspede não cumpra com suas obrigações contratuais. Reservando-se também ao Hotel de Boa Vista o direito de cancelar o contrato que com o Hotel de Boa Vista se houver entre os hóspedes e o Hotel de Boa Vista, caso o hóspede não cumpra com suas obrigações contratuais.

Almoço de Natal
do Hotel de Boa Vista
comemorando
a vida, casalhar
o amor e viver
o sonho

Art. 1º - Reserva-se ao Hotel de Boa Vista o direito de cancelar o contrato que com o Hotel de Boa Vista se houver entre os hóspedes e o Hotel de Boa Vista, caso o hóspede não cumpra com suas obrigações contratuais. Reservando-se também ao Hotel de Boa Vista o direito de cancelar o contrato que com o Hotel de Boa Vista se houver entre os hóspedes e o Hotel de Boa Vista, caso o hóspede não cumpra com suas obrigações contratuais.

Hotel de Boa Vista
comemorando
a vida, casalhar
o amor e viver
o sonho



CEMENTO HJ NA PRÓPRIA DE ASSOCIADOS PIAUÍ,
CLAUDIO LOPES DA LAGOA,
MARCOS GOMES DE FRAZ,
LÉO MORAES FILHO, ATÉ 2020/2021.

SECRETARIA DE Fazenda e MCTI

Descreve, salienta o compromisso de efetivar, por
intermediária, a transferência de recursos
destinados à educação permanente no Piauí.

Art. 1º - Descreve, salienta o compromisso de efetivar, por
intermediária, a transferência de recursos
destinados à educação permanente no Piauí.

Art. 2º - Descreve, salienta o compromisso de efetivar, por
intermediária, a transferência de recursos
destinados à educação permanente no Piauí.

Art. 3º - Descreve, salienta o compromisso de efetivar, por
intermediária, a transferência de recursos
destinados à educação permanente no Piauí.

Art. 4º - Descreve, salienta o compromisso de efetivar, por
intermediária, a transferência de recursos
destinados à educação permanente no Piauí.

Art. 5º - Descreve, salienta o compromisso de efetivar, por
intermediária, a transferência de recursos
destinados à educação permanente no Piauí.

Município de Lagoinha - PI - 20 de dezembro de 2018.

Lagoinha
Município de Lagoinha - PI - 20 de dezembro de 2018

Boas Festas Feliz Natal e Ano Novo

